



Emenda Modificativa nº 001, ao Projeto de Lei nº 088/2010

O Artigo 3º do Projeto de Lei nº 088/2010, passa a ter a seguinte redação:

.....

Art. 3º - Fica alterado o Art. 98 da Lei Complementar 005 de 13 de maio de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 98 – A concessão do gozo das férias, poderá ser em um só período de trinta dias ou em dois períodos de 15 dias, cabendo única e exclusivamente ao servidor municipal a escolha, desde que os dois sejam gozados nos dez meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 1º - O servidor que terá direito a férias proporcionais, em prazo inferior a trinta dias, pelas faltas apontadas nos Incisos II, III e IV do Art. 94 terá que, obrigatoriamente, gozar as férias em um único período, não se aplicando a regra disposta no Caput deste artigo que autoriza o fracionamento em dois períodos de quinze dias.

§ 2º - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado.

.....

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2010.

VILSON CICHELERO
Vereador